

OS CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL COMO NOVOS ATORES SOCIAIS PARA A PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE: UMA ANÁLISE A PARTIR DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Ana Paula Maciel Costa Kalil¹ (macielanapaula@hotmail.com), Heline Sivini Ferreira¹ (hsivini@yahoo.com)

¹ PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ

RESUMO

Um dos principais aspectos da crise socioambiental vivenciada no final do século XX se traduz na ideologia do consumismo, produto da sociedade moderna. O presente trabalho abordou uma das facetas desta crise, qual seja: os resíduos sólidos. A complexidade dos problemas socioambientais enfrentados e as novas reivindicações das sociedades na conjugação dos direitos de primeira, segunda e terceira dimensões, tem exigido uma mudança radical no standard atual de Estado, qualificando-o de Estado Socioambiental de Direito. A Política Nacional de Resíduos Sólidos, em resposta a estas demandas, se configura como fruto deste novo modelo de Estado quando reconhece o catador de material reciclável, como um novo ator social para a proteção do meio ambiente, na medida em que, através da atividade que desenvolve, ajuda a mitigar os efeitos dessa crise, contribuindo efetivamente para a garantia do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Palavras-chave: Crise socioambiental, Política Nacional de Resíduos Sólidos, Catadores de material reciclável.

THE RECYCLABLE MATERIAL COLLECTORS AS NEW SOCIAL ACTORS FOR THE PROTECTION OF THE ENVIRONMENT: AN ANALYSIS FROM THE NATIONAL POLICY OF SOLID WASTE

ABSTRACT

One of the main aspects of the socio-environmental crisis lived in the end of the 20th century is the ideology of the consumerism, which is product of the modern society. This essay approached one of the facets of this crisis, which is: the solid waste. The complexity of environmental problems faced and the new claims of the societies in the conjugation of first, second and third dimensions rights, has been demanding a radical change in the current standard of the State, describing it as Socio-Environmental State of Right. The National Policy of Solid Waste, in response to these demands, is configured as result of this new model of State, when recognizes recyclable material collector as a new social actor for the protection of the environment, in a way that, through the development of this activity, helps to mitigate the effects this crisis, effectively contributing to the warranty of the fundamental right to the ecologically balanced environment.

Keywords: Socio-environmental crisis, National Policy of Solid Waste, Collectors of recyclable material.

1. INTRODUÇÃO

A chamada crise socioambiental vivenciada na modernidade está intimamente relacionada à sociedade de consumo, cuja lógica de produção tem causado profundas alterações na forma de organização das relações econômicas e sociais, assim como no meio ambiente (FENSTERSEIFER, 2008).

Dentre os vários ângulos dessa crise, destaca-se os relacionados aos resíduos sólidos, os quais devem ser considerados pelo direito, pois o aumento exponencial do consumo no decorrer dos

tempos, com todas as suas matizes sociológicas, histórica e econômica, potencializam a problemática dos resíduos gerados, já que atualmente a satisfação social está diretamente ligada ao maior nível do consumo, e, por via de consequência, ao aumento dos resíduos.

Nesse sentido, necessário se faz agregar novas tarefas ao Estado de Direito, tendo em vista a reivindicação por uma solidariedade intergeracional bem distante da racionalidade jurídica clássica (AYALA, 2010).

No plano normativo, tem havido uma grande resposta na tentativa de não gerar, reduzir, minimizar e, quando possível, eliminar os graves riscos produzidos pela profunda transfiguração, tanto do meio ambiente, quanto do meio social, já que muitas vezes o problema social é agravado pela degradação ambiental e vice-versa.

A evolução dos direitos fundamentais em suas dimensões (BOBBIO, 2004) e seu aporte constitucional suscita o enfrentamento destas questões pela atual sociedade, convidando-a a refletir, inclusive juridicamente, sobre a construção de um Estado mais apto a gerir a crise socioambiental.

Para fazer face a estas reivindicações foi promulgada a Lei nº 12.305.2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) que se por via transversa, busca uma nova forma de consumo mais sustentável, ela alterará também a forma de produção e, conseqüentemente das relações ligadas à produção, demandando uma grande mudança de hábitos em todas as esferas públicas e privadas, que poderá gerar, em longo prazo, benefícios sociais, ambientais e econômicos.

2. OBJETIVO

Compreender o ETHOS da Política Nacional de Resíduos Sólidos, ou seja, o espírito motivador das suas ideias fundamentais.

Demonstrar que a Política Nacional de Resíduos Sólidos é fruto de um novo modelo de Estado de Direito Socioambiental, por ser o reflexo da preocupação de uma sociedade cada vez mais engajada com a proteção do meio ambiente.

Verificar se a PNRS pode ser vista como fomentadora da transformação de uma realidade social quando erigiu um capítulo específico aos catadores de material reciclável, podendo, inclusive, serem considerados como novos atores sociais para proteção ao meio ambiente equilibrado, nos termos do artigo 225 da Constituição Federal de 1988.

3. METODOLOGIA

Diante do recorte da realidade feito, e, por se tratar de uma pesquisa de cunho teórico e empírico, o método empregado foi o dedutivo, recorrendo-se à técnica bibliográfica/documental, na qual a descrição foi realizada por meio do procedimento monográfico.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

O desenvolvimento das sociedades industriais provoca profundas transformações, não apenas na forma de organização das relações econômicas e sociais, e em como seriam definidas as relações de poder e as condições de seu exercício, mas principalmente sobre o meio ambiente. Esta situação traz, como consequência, dois fenômenos que podem ser classificados como perversidades da sociedade de consumo.

A primeira é de ordem sociocultural, na qual, ao viver aos auspícios de uma sociedade de consumo, a pessoa é avaliada, em última análise, por seu nível de consumo (BAUMAN, 2008). E a segunda perversidade é de ordem ambiental, na medida em que o estilo de vida atual é um potente multiplicador da pressão humana sobre os recursos naturais, pois a sociedade de consumo não se contenta apenas com a satisfação das necessidades básicas da vida, instituindo-se a cultura do excesso, da urgência, do descartável e do resíduo (BAUDRILAD, 2010).

O catador de material reciclável é um exemplo explícito das consequências causadas por essas perversidades, estando ambas diretamente relacionadas uma com a outra (SILVA, 2005). Nesse sentido Fensterseifer (2008, p. 75) elucida que a pobreza e a miséria geralmente são acompanhadas pela degradação ambiental, razão pela qual aqueles cidadãos mais prejudicados

pela falta de acesso aos seus direitos sociais básicos [são] também os mais violados no que tange aos seus direitos ambientais.

O intenso e progressivo aumento na produção dos resíduos sólidos resultantes da atividade humana e de sua ação transformadora sobre o meio ambiente nos atuais padrões “insustentáveis” de consumo (LEMOS, 2012, p. 36), tem se mostrado como uma das facetas desta crise. Por outro lado, a necessidade de encontrar soluções para a mitigação dos efeitos negativos, ou ‘externalidades’, explica um movimento crescente da sociedade na revisão e ressignificação de paradigmas sociais, econômicos e políticos.

O Brasil, em resposta a essa demanda, promulgou a Lei 12.305/2010 que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, embora haja leis anteriores que tragam alguma regularização, ainda que incipiente a respeito do assunto.

No que concerne ao recorte proposto no presente trabalho, sem negligenciar os demais aspectos envolvidos na PNRS, apresenta-se o papel de destaque exercido pelos catadores de material reciclável, por meio de suas associações, na implementação desta política pública.

Embora esta Lei não tenha sido pensada apenas na questão dos resíduos recicláveis e, conseqüentemente, nos catadores de materiais recicláveis, partiu-se da premissa de que a PNRS reconhece a realidade instalada essa classe de trabalhadores, assim como o potencial transformador deste movimento em prol da proteção ambiental (MAGERA, 2013).

O resíduo, que antes era considerado apenas como um problema passou a ser reconhecido como um bem de **valor econômico** e social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania → grande transformação no modo de lidar e operacionalizar o resíduo.

Qual é a importância de se reconhecer o significado desta lei na esfera social, jurídica e empresarial?

- **Social** - a realidade dos catadores de material reciclável, que antes era invisível (KEMP, 2008) à sociedade, passa a ter grande visibilidade e mobilização para a inserção destes, não só no mercado FORMAL de trabalho, mas na própria sociedade, com um resgate de sua dignidade como membro desta (BENVINDO, 2010)

- **Jurídica** – a necessária adequação do direito às diversas realidades quanto à implementação da PNRS, já que esta prevê instrumentos nunca antes utilizados, como a Logística Reversa; a própria inserção dos catadores de material reciclável no ciclo de vida do produto, o que demanda novos arranjos institucionais que desafiam o direito, considerando a particularidade da realidade vivenciada por estes

- **Empresarial** – é preciso reconhecer que a lógica do mercado não é a mesma após a PNRS. Ela inaugura um novo modo de gestão empresarial com a instauração da responsabilidade compartilhada e a Logística Reversa, haja vista a dificuldade de sua implementação até o presente momento, uma vez que não foi internalizado o ETHOS (“espírito da lei” → caráter moral) desta lei, permanecendo-se na racionalidade corrente do mercado, baseado unicamente no preceito da individualização (lucro, responsabilidade, ação e reação)

Para Santos (2011), a organização dos catadores permitiu uma conexão muito eficaz entre meio ambiente e questões sociais. Assim, sua atividade deixa de ser vista apenas como resultante de um problema social e ganha status de solução socioambiental, o que vem conferindo uma maior legitimidade às demandas colocadas pelo próprio MNCR.

Esta Lei atua em conformidade com os preceitos estatuídos no Estado Socioambiental de Direito (SARLET, 2010).

Para a compreensão do estado da arte do modelo de **Estado Socioambiental** é preciso detectar o progressivo interesse pelas questões socioambientais, de forma a analisa-las a partir do aumento da preocupação ambiental, com o movimento de constitucionalização da garantia dos processos ecológicos, e o conseqüente “esverdeamento” do direito em suas dimensões,

destacando as necessidades impostas ao ordenamento jusambiental pela sociedade moderna, assim como da rediscussão da dignidade da pessoa humana neste contexto socioambiental (BENJAMIN, 2012). Conseqüentemente, é possível visualizar o objetivo do Estado de Direito Socioambiental em seu cerne, qual seja: a salvaguarda da dignidade humana e de todos os deveres fundamentais em todas as suas dimensões indivisivelmente.

Neste modelo de Estado tem-se:

- como eixo normativo balizador o artigo 225 da CF/88

Capítulo VI - DO MEIO AMBIENTE Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, **impondo-se ao poder público e à coletividade** o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações

- suporte principiológico fulcrado nos princípios:
 - da Dignidade da Pessoa Humana
 - da Solidariedade
 - da Participação Popular

→ emerge a PNRS - em resposta a este Estado e estabelece-se:

- a gestão integrada dos resíduos sólidos – visão sistêmica
- determina uma nova forma de consumo – desenvolvimento sustentável
- altera a forma de produção e, conseqüentemente das relações ligadas à produção, demandando uma grande mudança de hábitos em todas as esferas públicas e privadas



- confere aos catadores de materiais recicláveis um papel fundamental nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.



Mas para que a atividade desenvolvida pelos catadores de material reciclável seja vista como um trabalho como qualquer outro, é preciso **vinculá-la a significados positivos**. E um dos aspectos positivos plenamente associados à atividade de catação é a **defesa do meio ambiente**.



nova racionalidade ambiental e social

- Por que é preciso entender a essência da Lei?
 - Para internalizá-la como HÁBITO e não como dever
 - Para VINCULAR e não obrigar
 - Para RECONHECER e não obedecer



5. CONCLUSÃO

1. O Brasil, em resposta a essa crise socioambiental promulgou a Lei 12.305/2010 que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a qual versará sobre a regulação e gestão dos resíduos, de forma integrada.
2. Esta Lei, ao propor um novo enfoque multidisciplinar na gestão dos resíduos, representa um avanço na proteção do meio ambiente na medida em que põe em evidência a imprescindível revisão dos padrões de produção e consumo da atualidade, assim como a necessidade de repensar e planejar o manejo e o gerenciamento adequados dos resíduos em todo o país, de forma solidária, com a modificação do paradigma vigente da cultura omissiva e permissiva da sociedade, exigindo-se, para tanto, uma postura mais ativa e participativa de todos os atores sociais.
3. Ao considerar uma multiplicidade de atores sociais neste processo, inclusive, e, particularmente, os catadores de material reciclável e suas organizações emergentes, em forma de associações e cooperativas, esta Lei, além de albergar os aspectos econômico e social, no qual exerce o papel de transformadora de uma realidade social, identifica e reconhece o catador de material reciclável, como um novo ator social para a proteção do meio ambiente, na medida em que, através da atividade de catação dos materiais recicláveis e reutilizáveis, inserindo-os novamente ao ciclo produtivo, ajuda a mitigar os efeitos da crise socioambiental vivenciada pela modernidade, contribuindo efetivamente para a garantia do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.
4. O reconhecimento e inclusão dos catadores de material reciclável, pela Lei, no processo produtivo, promove uma alteração radical no jogo social, pois implica em uma quebra de paradigma, na medida em que se institucionaliza um empreendimento coletivo que estabelece novas solidariedades, alianças e efeitos simbólicos, que estão abrindo o caminho para a

construção de uma nova racionalidade produtiva baseada no desenvolvimento de forças ecológicas e das tecnologias sociais de produção que estão menos sujeitas à lógica de mercado e mais comprometidas com a satisfação das necessidades básicas e com a qualidade de vida das pessoas, além da proteção ao meio ambiente.

5. Significa dizer que à luz da Lei nº 12.305/2010, os catadores de material reciclável são agentes promocionais do meio ambiente sadio e equilibrado, considerando que a inserção destes na cadeia produtiva deriva, fundamentalmente, da recategorização jurídica dos resíduos sólidos que, de bem vago, passaram ao status de bem jurídico e econômico a que se imputa uma função socioambiental em resposta às necessidades emergentes da sociedade em meio à crise marcada pela conjuntura das questões socioambientais complexas, de caráter intergeracional e transfronteiriço.

6. Por fim, a Política Nacional de Resíduos Sólidos, ao reconhecer os catadores de material reciclável como agentes ambientais, **revaloriza as bases sustentáveis da produção**, promovendo a preservação dos recursos naturais para uma produção sustentável, e, ao gerar condições políticas para uma reapropriação dos meios de produção, está na fronteira da defesa dos direitos baseados num modelo de desenvolvimento integral, o qual é amplamente defendido pelo Estado Socioambiental de Direito.

REFERÊNCIAS

ANANIAS, Patrus. Catadores na cena urbana: construção de políticas socioambientais. In: KEMP, Valéria Heloisa; CRIVELLARI, Helena Maria Tarchi (Org.). Catadores na cena urbana: construção de políticas socioambientais. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.

AYALA, Patryck de Araújo. A proteção jurídica das futuras gerações na sociedade de risco global: o direito ao futuro na ordem constitucional brasileira. In: FERREIRA, Heline Sivini; LEITE, José Rubens Morato; BORATTI, Larissa Verri (Org.). Estado de direito ambiental: tendências. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.

BAUMAN, Zygmunt. Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BENJAMIM, Antônio Herman. Constitucionalização do ambiente e ecologização da constituição brasileira. In: CANOTILHO, José Joaquim Gomes; LEITE, José Rubens Morato (Org.). Direito constitucional ambiental brasileiro. 5. ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 83-156.

BENVINDO, Aldo Zaiden. A nomeação no processo de construção do catador como ator econômico e social. 2010. 95 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade de Brasília, Brasília, 2010.

BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOEIRA, Sérgio Luis. Sustentabilidade e epistemologia: visões sistêmicas, crítica e complexa. In: PHILLIPPI JR, Arlindo; SAMPAIO, Carlos Alberto Cioce; FERNANDES, Valdir (Orgs.). Gestão de natureza pública e sustentabilidade. Barueri: Manole, 2012.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes, LEITE, José Rubens Morato (Org.). Direito constitucional ambiental brasileiro. 5. ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2012.

DERANI, Cristiane. Direito ambiental econômico. 2. ed. rev. São Paulo: Max Limonad, 2001.

FENSTERSEIFER, Tiago. Direitos fundamentais e proteção do ambiente: a dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico-constitucional do Estado Socioambiental de Direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

JARDIM, Arnaldo; YOSHIDA, Consuelo; MACHADO FILHO, José Valverde (Eds.). Política Nacional, Gestão e Gerenciamento de Resíduos Sólidos. Barueri: Manole, 2012. (Coleção Ambiental).

KEMP, Valéria Heloisa. Empreendimentos solidários: desafios para enfrentar a naturalização das desigualdade sociais. In: In: KEMP, Valéria Heloisa, CRIVELLARI, Helena Maria Tarchi (Org.). Catadores na cena urbana: construção de políticas socioambientais. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.

LEFF, Enrique. Ecologia, capital e cultura: racionalidade ambiental, democracia participativa e desenvolvimento sustentável. Blumenau: EDIFURB, 2000.

LEMOS, Patrícia Faga Iglecias. Resíduos sólidos e responsabilidade civil pós-consumo. 2. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

MAGERA, Márcio. Os caminhos do lixo: da obsolescência programada à logística reversa. Campinas: Átomo, 2013.

PHILLIPPI JR, Arlindo; SAMPAIO, Carlos Alberto Cioce; FERNANDES, Valdir (Orgs.). Gestão de natureza pública e sustentabilidade. Barueri: Manole, 2012.

SANTOS, Maria C. L. et al. Frames de ação coletiva: uma análise da organização do MNCR. In: SCHERER-WARREN, Ilse; LUCHMANN, Lígia H. H. Movimentos sociais e participação. Florianópolis: Ed. UFSC, 2011.

SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). Estado socioambiental e direitos fundamentais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.